Indicação: 5 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, na forma regimental, **indica** à Mesa, para que envie o expediente com a presente proposição a Excelentíssima Prefeita Municipal de Bodoquena Senhora Maria Girleide Rovari c/c Secretária de Assistência Social Karen Alves Barbosa Lopes. **Solicitando que seja incluído na Lei nº506/2009, um artigo para definir uma quarentena de seis meses para os participantes retornar ao Programa Frente de Emergencial de Auxílio Desemprego no âmbito do nosso Município de Bodoquena.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo solicitar a inclusão, na legislação vigente que rege o Programa de Frente Emergencial de Auxílio-Desemprego, de uma cláusula que estabeleça um período de quarentena de seis meses para o retorno de beneficiários ao referido programa**.**

Tal medida visa garantir maior rotatividade e equidade no acesso ao benefício, possibilitando que um número maior de cidadãos em situação de vulnerabilidade social e desemprego possa ser contemplado. Atualmente, a ausência de um intervalo mínimo entre participações sucessivas pode favorecer a permanência contínua dos mesmos indivíduos no programa, em detrimento de outros que também necessitam do auxílio emergencial. Além disso, a implementação de um período de quarentena contribui para evitar a dependência prolongada do benefício e estimula a busca ativa por reinserção no mercado de trabalho formal, promovendo a autonomia dos beneficiários.

A adoção dessa medida reforça o caráter emergencial e transitório do programa, resguardando seu propósito original de prover uma assistência temporária em momentos críticos, sem comprometer a sustentabilidade e a abrangência da política pública**.**

Hoje as pessoas que participam do programa frente de trabalho conforme a Lei pode ficar até 1 ano no programa

Sendo que não fica estabelecido na lei quando essa pessoa pode retornar a este programa, temos conhecimento que algumas pessoas conseguiram retornar após 1 ano outras pessoas após 6 meses.

E outras foram orientadas que não poderiam retornar ao programa pois o prazo máximo seria 1 ano então para que fique transparente e que de uma forma que possa atender todo público

Justificando também que é válido o retorno ao programa porque na maioria

DOC: 1748961271

das vezes essas pessoas não conseguem ser inseridas no mercado de trabalho. Desta forma peço através desta indicação apoio ao Poder Executivo, sendo que esta solicitação é fundamental para o funcionamento da Assistência Social, bem-estar destes trabalhadores e das famílias atendidas no local.

Plenário Leônidas Alves dos Santos, 29 de maio de 2025.

_____

Ane Parente
Vereadora

02 de Junho de 2025

Ver. Ane Parente Vereador(a) - PSDB	Ver. Ayrton Marques Presidente(a) - MDB	Ver. Arleia Lopes Vice-presidente(a) - PSDB
Ver. Marinho da Empaer 1º Secretário(a) - União Brasil	Ver. Di Pereira 2° Secretario(a) - PSD	Ver. Jair Ferracini Vereador(a) - PSDB
Ver. João de Paulo Vereador(a) - União Brasil	Ver. Ane Parente Vereador(a) - PSDB	Ver. Cristiane Siqueira Vereador(a) - PP
Ver. Edineyd de carvalho Vereador(a) - MDB		

DOC: 1748961271